



# Prefeitura Municipal de Dumont

*Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.*

## **LEI Nº 1.844** **DE 24 DE JANEIRO de 2022**

**“Altera o caput dos Arts. 36 e 37 e acrescenta o §3º ao Art. 36, todos da Lei Municipal nº 1.185 de 31 de agosto de 1997, e dá outras providências”.**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUMONT**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

### **LEI:**

**Artigo 1º.** Os artigos 36 e 37 da Lei Municipal 1.185 de 31 de agosto de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 36. Nos termos do artigo 1º da Lei Federal n. 12.696 de 25 de julho de 2012, que deu redação ao artigo 134 da lei n. 8069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pela presente lei fica fixada uma ajuda de custo mensal para cada um dos cinco conselheiros tutelares municipais no valor de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos), revogando-se o artigo 38 da lei Municipal n. 1.185 de 31 de agosto de 1997, sendo-lhes assegurado, ainda: ”*

*“Art. 37. Nos termos do artigo 1º da Lei Federal n. 12.696 de 25 de julho de 2012, que deu redação ao parágrafo único do artigo 134 da lei n. 8069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), fica estabelecida a seguinte dotação orçamentária destinada ao pagamento da ajuda de custo e incisos dela decorrentes a que se refere o artigo 36, já com redação dada por esta Lei:*

*02.07.00 Departamento de Saúde e Assistência Social*

*02.07.03. Fundo Municipal da Criança e do Adolescente*

*Ficha 296 - 3.3.90.36.00 - 08.243.0005.2025”*



# Prefeitura Municipal de Dumont

*Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.*

**Artigo 2º.** Fica inserido o §3º ao Art. 36 da Lei Municipal 1.185 de 31 de agosto de 1997, que terá a seguinte redação:

*“§3º. A ajuda de custo fixada no caput será reajustada anualmente, observadas as mesmas datas e índices fixados para revisão geral dos vencimentos de todos os servidores municipais.”*

**Artigo 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Dumont.  
Aos 24 de janeiro de 2022**

**ALAN FRANCISCO FERRACINI  
Prefeito Municipal**

Registrada em arquivo próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na mesma data, nos termos da Lei Complementar 131/2009 e Lei Municipal 1.720/2017, transparência e publicidade do Município de Dumont.